



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios e Telégrafos e Similares



americas
um

INFORMATIVO Nº 017/2018 DA COMISSÃO NACIONAL DE ANISTIA – 03/10/2018.

AOS SINDICATOS FILIADOS

Companheiros e Companheiras,

Leis 8.632/93 – Paulo Rocha I e 11.282/06 – Paulo Rocha II

Neste plantão, estivemos na sede da ECT, onde fomos atendidos pelo Gerente de Relações do Trabalho – GERT, Sr. Fagner Rodrigues, que nos informou sobre as reuniões que esta CNA realizou com o antigo presidente dos Correios, Guilherme Campos, Senador Paulo Rocha e como o Ministro Gilberto Cassab já estão dando resultados. Fagner nos disse apresentou documento que trata da criação de Comissão, Grupo de Trabalho, para tratar dessas leis. No dia 25 de setembro foi encaminhado documento à FENTECT, solicitando a indicação dos nomes que comporão esse Grupo de Trabalho. É no nascimento de uma nova esperança de Anistia para



tantos companheiros e companheiras injustiçados que se enquadram nas leis Paulo Rocha I e II.

Lei 10559/2002 – art. 8º



Nos dias 25, 26 e 27 de setembro, acompanhamos, no Palácio da Justiça, julgamentos de processos de anistia com base na lei 10559/02, onde, mais uma vez ficamos decepcionados com a atuação dessa nova Comissão de Justiça do Governo Temer, pelo senso de justiça ou visão dos fatos. É visível a falta de interesse da maioria dos julgadores. Falta empenho, boa vontade, até mesmo para com aqueles que foram torturados psicologicamente e que presos. Isso é muito triste. Porém, ficamos felizes por dois companheiros que conseguiram ser anistiados.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios e Telégrafos e Similares



americas
um

Lei 8878/94 – Plano Collor

Estivemos no Ministério do Planejamento, onde protocolamos documentos e procuramos por processos que foram perdidos há algum tempo. Sobre esses processos não obtivemos resposta. Fomos também, com o objetivo de esclarecermos algumas informações que estão circulando sobre a lei 8878/94 ter voltado à ativa, o que não é verdade, o que houve foi um Decreto de nº 9.261, de 08 de janeiro de 2018, que tem o objetivo de analisar os resíduos processuais e Mandados de Segurança relativos aos Requerimentos de Anistia já existentes e pendentes com base nesta lei.



RE 589998 ED (R: RB: V: JB) [P9.2.2]

No dia de ontem, 03/10, fomos ao STF acompanhar o julgamento do Recurso Extraordinário nº RE 589998 ED (R: RB: V: JB) [P9.2.2].



Logo de início, o Relator Roberto Barroso, lamentavelmente, deixou transparecer, em sua fala, que concordava com demissões, e ainda falou que nós, trabalhadores ecetistas, não teríamos direito à prerrogativa de não sermos demitidos, por não termos um regime de estabilidade, Deixando claro que a ECT pode sim demitir.

Porém, ele se esquece de que nós temos direito ao Inquérito Administrativo quando da demissão. Ademais, nos termos do presente julgamento, o que está em pauta é:

Empregados públicos admitidos antes da EC/19: estabilidade. rescisão sem justa causa: possibilidade. Reintegração: efeitos. pedido de modulação dos efeitos da decisão embargada.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios e Telégrafos e Similares



americas
um

alegação de omissão, contradição e obscuridade. OJ 247 do TST. CF/88, art. 41 e 173,§ 1º. EC/19/1988.

Devido à complexidade do tema, o Presidente do Superior Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, definiu novo julgamento para a próxima quarta-feira, 10 de outubro, sendo este o primeiro item do dia a ser julgado, em grau de prioridade.

Saudações Sindicais,

Cybelle T. Alves de Sousa
Secretária de Anistia

Jones da Silva Cariati
Representante Regional - CNA

Rudival Moreira da Cruz
Representante Regional - CNA